

Mensagem à Câmara nº. 018/2021

Paraty, 09 de agosto de 2021

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, revoga a Lei nº. 1.920/2013 e dá outras providências”.

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, revoga a Lei nº. 1.920/2013 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao entendimento desta Municipalidade, haja vista a necessidade de transparência e participação da sociedade civil organizada nos atos do Poder Público Municipal.

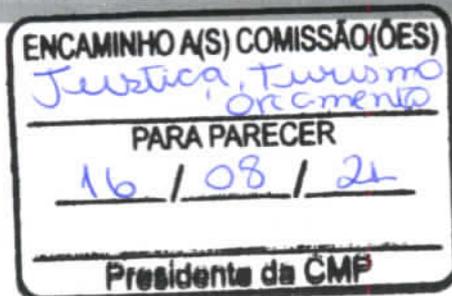
O P.L em tela nos traz uma redemocratização do Conselho Municipal de Turismo, de modo que garante a participação de empresários do ramo de turismo e representante da sociedade civil, de forma paritária garantido pela Constituição da república Federativa do Brasil.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty





Projeto de Lei nº. 067 /2021

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, revoga a Lei nº. 1.920/2013 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Paraty – COMTUR PARATY – é órgão consultivo e deliberativo das políticas públicas de turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e com as seguintes finalidades:

I – Propor as diretrizes de trabalho da Diretoria do COMTUR e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUNTURISMO;

II – Responsabilizar-se por propor diretrizes e por oferecer subsídios para a formulação e implantação das Políticas Públicas de Turismo de Paraty, e acompanhar as ações necessárias à sua implantação;

III – Subsidiar o Secretário Municipal de Turismo na elaboração e avaliação do Plano Municipal de Turismo – PMT e de seus programas, projetos e atividades de promoção e incentivo ao turismo local, nacional e internacionalmente;

IV – Responsabilizar-se pela gerência dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, criado pela Lei 998/95, bem como por aprovar os programas e projetos turísticos em conformidade com o PMT;

V – Ser um mecanismo de proposição de medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração e articulação com os demais organismos públicos e privados envolvidos, bem como com todas as secretarias municipais de Paraty;

VI – Articular-se com outros municípios, em especial fortalecendo a instância de governança regional da Costa Verde, com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com o Governo Federal em prol do desenvolvimento do turismo de Paraty;

VII – Analisar e propor à Administração Municipal normas que contribuam para a produção e adequação de legislação turística e correlata, visando a defesa do consumidor e a qualidade do Turismo Municipal, em colaboração com os demais organismos públicos e privados envolvidos;

VIII – Apoiar as comunidades tradicionais na sua estruturação como atrativos legítimos do turismo cultural e de base comunitária, compartilhando seus saberes e fazeres, enfatizando o respeito às tradições, costumes e crenças;

IX – Constituir câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, estabelecendo suas competências e composição, visando análise e parecer de assuntos específicos votados como necessários, propondo normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor;

X – Trabalhar em prol da integração e produtividade de toda a cadeia produtiva da atividade turística;

XI – Criar competências para selos certificadores de boas práticas, com premiações e projetos para beneficiar fiscais;

XII – Atuar na proposição e validação do Plano Diretor nos tópicos que envolvem a atividade turística;

XIII – Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR PARATY – será nomeado pelo Executivo Municipal, sendo composto por membros eleitos por representação setorial, em assembléia geral convocada para essa finalidade com 30 dias de antecedência e ampla divulgação, conforme disposições a seguir:

Membros do Executivo Municipal



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

25/08/21

- a) Secretaria de Turismo: indicação de 1 representante e seu suplente.
- b) Secretaria de Desenvolvimento urbano e Meio Ambiente: indicação de 1 representante e seu suplente.
- c) Secretaria de Cultura: indicação de 1 representante e seu suplente.

Membros Representantes Setoriais

- a) Dos Meios de Hospedagem: 1 representante e seu suplente.
- b) Das Agências e Operadoras de Turismo: 1 representante e seu suplente.
- c) Dos Bares e Restaurantes: 1 representante e seu suplente.
- d) Das Transportadoras Turísticas: 1 representante e seu suplente.
- e) Das empresas prestadoras de serviços de apoio ao turismo: 1 representante e seu suplente (restaurantes e gastronomia sustentável).
- f) Da Sociedade Civil Organizada: 1 representante e seu suplente.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal está autorizado a alterar a composição constante no caput, com base em deliberação tomada pelo COMTUR PARATY em assembléia, sempre que a demanda prática mostrar ser necessária, em reunião especialmente marcada para esta finalidade, a qual será convocada com antecedência de 30 dias e ampla divulgação. Havendo a obrigatoriedade das entidades listadas acima, da letra A até a letra F (Membros Representantes Setoriais), de comprovação das suas atividades dentro da legalidade, tendo a obrigatoriedade de estar registrados em ata os nomes de seu representantes.

Art. 3º- As reuniões do COMTUR PARATY são públicas e dela poderão participar, com direito a voz, mas não a voto, convidados em geral dos membros integrantes do Conselho e representantes de entidades públicas e privadas, bastando inclusão prévia na pauta e conforme procedimento sob responsabilidade do Secretário Executivo do Conselho.

Parágrafo Único – A prioridade de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNTURISMO – dependerá da decisão em assembléia do COMTUR PARATY, que reflete ampla representação da sociedade.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades o COMTUR PARATY poderá:

- a) Eleger e credenciar, em assembléia, entidades, instituições e órgãos públicos e privados para receber auxílios e subvenções do FUNTURISMO, de acordo com os programas e projetos aprovados;
- b) Constituir grupos de trabalho para acompanhar programas e projetos;
- c) Nomear, dentre os seus membros, representantes para contatos com terceiros;
- d) Convocar, por decisão da maioria de seus membros, reunião ordinária ou extraordinária, e propor pautas de trabalho;

Parágrafo Único - O COMTUR PARATY utilizará a infra-estrutura pública e privada existente no município, e o resultado econômico das taxas serão aplicadas na organização e contratação geral de ações voltadas para as melhorias turísticas do município.

Art. 5º - O FUNTURISMO, criado pela Lei 998/95, é o mecanismo de suporte financeiro do COMTUR PARATY, constituído pelos recursos indicados na Lei 1362/03.

Art. 6º - A gerência do FUNTURISMO será feita pelo Conselho gestor do Fundo Municipal de Turismo, composto por cinco membros eleitos entre os integrantes do COMTUR PARATY, em deles o Secretário de Turismo, que é o seu Presidente.

Art. 7º - O quórum mínimo para as deliberações do COMTUR PARATY e Conselho Gestor do FUNTURISMO, bem como os procedimentos reguladores e de inclusão e exclusão de membros, e as normas a serem seguidas nas convocações e nas assembléias, serão estabelecidas pelo Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO—O Regimento Interno do COMTUR PARATY será apresentado em proposta da equipe técnica da Secretaria Municipal de Turismo, para ser aprovada em



assembléia geral convocada para essa finalidade, com 30 dias de antecedência e ampla divulgação, com direito a voto seus membros titulares, na ausência do titular seu respectivo suplente.

Art. 8º - O COMTUR PARATY será dirigido por uma Diretoria composta por quatro membros:

I – o Presidente

II – o Vice-Presidente

III – o Conselheiro

IV – o Secretário Executivo

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselheiro serão eleitos entre os membros do Conselho e o Secretário Executivo será um representante da Secretaria de Turismo, indicado pelo Secretário.

§ 2º - O COMTUR PARATY poderá destituir sua Diretoria e o Conselho Gestor do FUNTURISMO, desde que deliberado em assembléia e cabendo de imediato a convocação de nova eleição, no prazo de 30 dias.

Art. 9º - A composição do COMTUR PARATY e o mandato de sua Diretoria, assim como do Conselho Gestor do FUNTURISMO, respeitarão o prazo de DOIS ANOS e serão normatizados pelo Regimento Interno, podendo o Presidente do COMTUR PARATY ser reeleito somente uma vez.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselheiro serão eleitos entre os membros do Conselho e o Secretário Executivo será um representante da Secretaria de Turismo, indicado pelo Secretário.

§ 2º - O COMTUR PARATY poderá destituir sua Diretoria e o Conselho Gestor do FUNTURISMO, desde que deliberado em assembléia e cabendo de imediato a convocação de nova eleição, no prazo de 30 dias.



Art. 10º - As competências dos membros do COMTUR PARATY e de sua Diretoria serão estabelecidas e normatizadas pelo Regimento Interno.

Art. 11º - As funções dos membros do COMTUR PARATY, da sua Diretoria e do Conselho Gestor do FUNTURISMO não serão remuneradas, mas serão considerados relevantes serviços prestados ao município.

Art. 12º - O funcionamento do COMTUR PARATY focará a viabilização de Políticas Públicas de Turismo no município e a organização do Plano Municipal de Turismo, sempre atualizados e conduzidos de acordo com programas e projetos deliberados em assembleia.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, em _____ de _____ de 2021

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

